LEI Nº 2.102, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.469, de 18 de novembro de 2014."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 5º, da Lei Municipal nº 1.469, de 18 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O FEPGM tem por finalidade suprir a Procuradoria Geral do Município, através do repasse da totalidade dos honorários advocatícios sucumbenciais aos Procuradores do Município de Pontal do Paraná em efetivo exercício, bem como do aprimoramento de seus membros, da forma em que estabelecida em Decreto Regulamentador.
§ 1º. O repasse dos honorários advocatícios deverá ser realizado quando houver saldo, com base nos valores de honorários advocatícios recebidos e computados.
§ 2º. O Decreto Regulamentador desta Lei deverá ser publicado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias."

Art. 2º. O art. 7º, da Lei Municipal nº 1.469, de 18 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A deliberação do FEPGM compete ao Conselho Diretor, composto pelos procuradores municipais em efetivo exercício, sob a presidência do Procurador Geral do Município de Pontal do Paraná, da forma em que estabelecida em Decreto Regulamentador. Parágrafo único: A destinação dos recursos do FEPGM apenas poderá ocorrer com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor, não sendo permitido repasses diferenciados a seus membros, exceto por situação devidamente justificada formalmente."

Art. 3º. O art. 10, da Lei Municipal nº 1.469, de 18 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O FEPGM será centralizado, competindo a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a prestação de suas contas, perante os órgãos de controle externo, bem como a sua movimentação, em respeito ao disposto no art. 7º desta Lei.
Parágrafo único: As movimentações realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento deverão ser precedidas da anuência do Conselho Diretor, em consonância com o disposto no art. 7º desta Lei."

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 18 de janeiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

VERGINIA MARA PEDROSO
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR